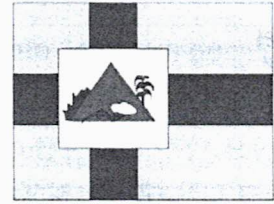




ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Ao: Exmo. Sr. **JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

- Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Projeto de Lei nº14/2021, **QUE RATIFICA O TERCEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 19 de abril de 2021.

**TIAGO BORGES MACHADO**

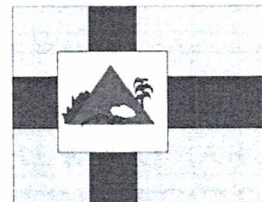
Presidente da Câmara

**JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Ao: Exmo. Sr. **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

- Despacho à Comissão de Finanças e Orçamentos Projeto de Lei nº13/2021, **QUE RATIFICA O TERCEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu, 19 de abril de 2021.

**TIAGO BORGES MACHADO**

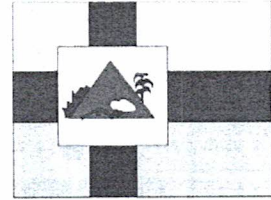
Presidente da Câmara

**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



## DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu  
**TIAGO BORGES MACHADO**

Ao: Exmo. Sr. **MARCOS BEZERRA ARAÚJO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

- Despacho à Comissão de Finanças e Orçamentos Projeto de Lei nº13/2021, **QUE RATIFICA O TERCEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

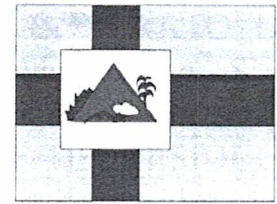
Caririáçu, 19 de abril de 2021.

**TIAGO BORGES MACHADO**

Presidente da Câmara

**MARCOS BEZERRA ARAÚJO**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

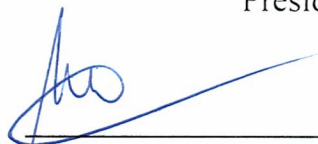
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, achase convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA ARAUJO**

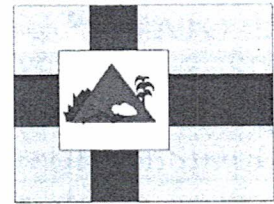
1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021

  
\_\_\_\_\_  
**CÍCERO DE LACERDA COSTA**

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>ª</sup>, achasse convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

**JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

---

**MARCOS BEZERRA ARAUJO**

1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021

---

**CÍCERO DE LACERDA COSTA**

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, achase convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

**JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**MARCOS BEZERRA ARAUJO**

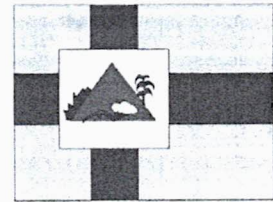
1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021

**CÍCERO DE LACERDA COSTA**

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, achase convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

*José Elenio S. da Silva*

**JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Dr. Jhonatan Morais Rodrigues  
Procurador Geral  
do Município de Caririáçu  
PORT. Nº 03/2021

**Dr. Jhonatan Morais Rodrigues – Procurador Geral do Município**

Recebido em 20 / 05 /2021



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS BEZERRA DE ARAUJO**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

  
\_\_\_\_\_  
**FABÍO SILVA DE ALCÂNTARA**

1º Secretário Comis. Finanças e Orçamentos

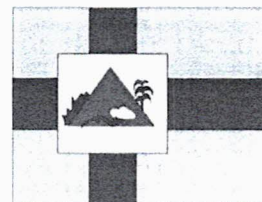
Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE GOES DA COSTA**

2º Secretário Comis. Finanças e Orçamentos

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/2021





## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S<sup>a</sup>, achase convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 26 de maio de 2021, às 08:30h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre Veto ao Projeto de Lei nº14/2021, QUE RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL – UNIDADE COMARES, MODIFICA SUA DENOMINAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. , para as devidas análises e emissão de parecerer, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 19 de maio de 2021.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Dr. Michel Egídio – Assessor Jurídico**

Recebido em 19/05/2021

**MENSAGEM DE LEI Nº 14/2021**

**DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E,  
SEUS PARES,**

Após os cumprimentos de estilo, é com grande satisfação que encaminhamos a esta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE COMARES, INCLUSIVE MODIFICANDO A SUA DENOMINAÇÃO PARA CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI-CGIRS-CARIRI, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS(...)”**.

O consórcio é um novo ente administrativo no direito brasileiro, dotado de personalidade jurídica própria e tem fundamento constitucional no Art. 241 da Constituição Federal, regendo-se pelas regras da Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

No Estado do Ceará existem diversos consórcios públicos, todos até o momento organizados em âmbito regional, normalmente, e em sua maioria, voltados para a gestão dos serviços de saúde pública e gradativamente se expandindo para outras atividades de interesse comum dos Municípios, como é o presente.

Contudo, os consórcios públicos regionais não conseguem atender a todas as necessidades dos Municípios, especialmente quando

---

há necessidade de aquisição de produtos ou de serviços que por sua natureza exigem escala para que haja economicidade.

Assim, parte significativa dos Municípios da Região do Cariri, através do Consórcio Municipal para Aterro de resíduos Sólidos – Unidade COMARES, que passará a ser denominado de Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, se consorciaram com a finalidade de unir forças para resolver a realidade dos “lixões” na região.

Portanto, na busca por uma célere, econômica e viável solução para a realidade local, bem como diante dos passos largos que o Consórcio já deu em torno do problema regional, apresentamos o presente Projeto de Lei para **ratificarmos** o Terceiro Termo Aditivo do Consórcio, por entendermos ser de grande importância para o nosso Município de Caririaçu/CE.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE



**RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE COMARES, INCLUSIVE MODIFICANDO A SUA DENOMINAÇÃO PARA CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI-CGIRS-CARIRI, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Caririáçu-CE submete a apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Ratificação do Contrato de Consórcio Público**

**Art. 1º** Fica ratificado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato (COMARES-UC), anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, cujo teor foi aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 28 de novembro de 2019.

---

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CGIRS-CARIRI, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Delegação dos Serviços**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do CGIRS-CARIRI, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** O objeto da concessão será o conjunto das atividades relativas às etapas de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**Art. 3º** A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

**Art. 4º** A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

**Parágrafo Único.** O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, conforme legislação aplicável.

**Art. 5º** O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

**Art. 6º** Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CGIRS-CARIRI, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços**

**Art. 8º** A regulação da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**Art. 9º** Nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CGIRS-CARIRI poderá delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

**Art. 10º** A entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, o exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

**I** - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

**II** - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 11º** Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CGIRS-CARIRI, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais**

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 13º** Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Terceiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato de Consórcio.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caririaçu/CE, 13 de maio de 2021.

  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Caririaçu/CE

# Aditivo ao Contrato de Consórcio



Building a better working world



LACAZ MARTINS,  
PEREIRA NETO,  
GI RIVICH  
& SCIOFERRI  
ADVOCADOS





## ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO



LACAZ MARTINS,  
PEREIRA NETO  
& ASSOCIADOS  
ADVOCADOS



- ▶ A alteração do Contrato de Consórcio Público é necessária para, entre outros pontos, melhor adequar o contrato de consórcio a todos os requisitos da Lei federal nº 11.107/2005 e do Decreto federal nº 6.017/2007, bem como do Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico, dando maior clareza a seu escopo, prevendo possibilidades diversas de apoio do Consórcio aos Municípios e as hipóteses de delegação de parcelas do seu escopo a terceiros
- ▶ A alteração também se mostra conveniente e necessária para a efetiva implantação de uma concessão da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e para a delegação da regulação desses serviços, com previsão de disposições expressas sobre o tema, para maior segurança jurídica do projeto
- ▶ Maiores detalhes a respeito de governança e funcionamento interno do COMARES – UC deverão estar refletidas em seu Estatuto Social

Fonte: IBGE, Censo 2010.



## MINUTAS DE LEI PROPOSTAS



ELIAZ MARTINS  
PREFEITO  
CIVIL  
MUNICÍPIO  
DE CRATO



### Minuta de lei de ratificação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio

- Ratificação do Contrato de Consórcio
- Autorização para delegação da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos
- Autorização para delegação da regulação e fiscalização dos serviços para entidade autônoma e independente por meio de convênio
- Aprovação das minutas de lei pelas respectivas Câmaras Municipais, sendo que no Município de Crato, a Lei Orgânica prevê que a autorização de concessão deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Legislativa, devendo haver atenção, portanto, a esse quórum específico

## MINUTAS DE LEI PROPOSTAS



JACI/MARTINS  
PREFEITA NILO  
GERENCIADORA  
MUNICIPAL  
CONEN



### Proposta de Alteração de Lei Orgânica dos Municípios de Altaneira, Missão Velha e Juazeiro do Norte

- **Altaneira:** permitir que as tarifas sejam estabelecidas pelo Prefeito Municipal ou, no caso de delegação, dos serviços, por meio do contrato de concessão.
- **Missão Velha:** a Lei Orgânica prevê que a prestação de serviços públicos deve ser regulamentada por lei complementar (a qual não se tem conhecimento da existência no Município, até o presente momento). Recomendamos que tal previsão seja retirada, por não haver necessidade que a justifique. Alternativamente, a lei ratificadora e autorizativa da concessão deve, então, ser aprovada mediante lei complementar, embora não se trate exatamente de uma lei geral de serviços públicos.
- **Juazeiro do Norte:** permitir que as tarifas sejam estabelecidas pelo Prefeito Municipal ou, no caso de delegação, dos serviços, por meio do contrato de concessão.



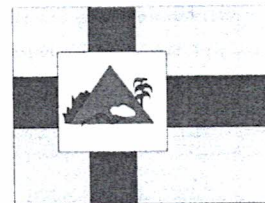
LACAZ MARTINS  
PEREIRA SAITO  
ALMEIDA  
M. S. MOURÃO  
2017



# OBRIGADA



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei °. 14/2021, que trata da ratificação do terceiro termo de aditivo ao contrato de consórcio municipal – unidade COMARES. Sem muitas delongas, verifica-se que se trata de um projeto de lei que atende aos requisitos legais e que mais ainda atende aos anseios da comunidade caririáçuense. Pelo exposto, esta comissão, composto por José Elanio Soares da Silva – presidente, Cicero de Lacerda Costa e Marcos Bezerra Araújo (membros), emitimos VOTO FAVORÁVEL pela aprovação do presente Projeto de Lei que deverá ser convalidado pelo plenário.

Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 26 de maio de 2021.

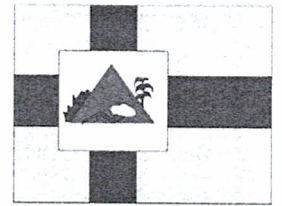
*José Elanio Soares da Silva*  
José Elanio Soares da Silva

*Cicero de Lacerda Costa*  
Cicero de Lacerda Costa

*Marcos Bezerra Araújo*  
Marcos Bezerra Araújo



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**ATA DA REUNIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos na Sala das Comissões, no Edifício deste Poder Legislativo, localizado à Rua Carlos Morais, 421, Centro, nesta Urbe, em consonância com o Regimento Interno desta Casa, estiveram reunidos os vereadores representantes da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação: José Elanio Soares da Silva – presidente, Cicero de Lacerda Costa e Marcos Bezerra Araújo (membros), com a finalidade de analisar o Projeto de Lei °. 14/2021, que tratada ratificação do terceiro termo de aditivo ao contrato de consórcio municipal – unidade COMARES. Dando início aos trabalhos, foi feita a leitura do referido Projeto, que após discussão, votaram à unanimidade pela aprovação do presente Projeto de Lei, eis que atende aos anseios da população caririáçuense. Eu, Marcos Bezerra Araújo, secretário, lavrei os termos da presente ata que após lida e aprovada será por todos assinada.

*José Elanio Soares da Silva*  
José Elanio Soares da Silva

*Cicero de Lacerda Costa*  
Cicero de Lacerda Costa

*Marcos Bezerra Araújo*  
Marcos Bezerra Araújo